

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

## ATA N.º 2

No dia 19 de junho de 2026, pelas onze horas, nas instalações da sede da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sitas na Rua Rodrigo da Fonseca nº 73, em Lisboa, reuniu, através da Plataforma Teams, o Júri do procedimento concursal identificado em epígrafe, estando presentes:

Presidente: Maria Teresa Albino – Diretora de Departamento;

1ª Vogal Efetiva: Ana Sofia Josué – Chefe de Divisão;

2ª Vogal Efetivo: Luísa Guerreiro – Técnica Superior.

1 – A presente reunião teve como objetivos o seguinte:

- Resposta às alegações formuladas pelo candidato Luís Carlos Pereira em sede de audiência prévia
- Elaboração da lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos
- Identificação do método de seleção obrigatório aplicável aos candidatos admitidos e convocatória para a realização da prova de conhecimento;
- Elaboração da prova de conhecimentos.

2 – Aberta a reunião pela Presidente do Júri, verificou-se que terminado o prazo concedido para audiência prévia dos candidatos excluídos, o candidato Luís Carlos Pereira apresentou alegações cuja análise e deliberação consta do Anexo I à presente ata.

3 – Seguidamente, o júri deliberou por unanimidade aprovar a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos (anexo II) que será afixada na sede desta entidade e disponibilizada na sua página eletrónica.

4 – Relativamente à seleção do método de seleção obrigatório, o júri deliberou aplicar a prova de conhecimentos à totalidade dos candidatos admitidos, a saber:

- Ana Rita Ponciano Ferreira

- Joana Lucas da Silva Cotrim

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

- João Paulo dos Santos Abade
- Luana Amanda dos Santos
- Luciana Maria da Silva
- Maria Helena Soares Rodrigues
- Teresa Carla Lobo Cortes Magalhães

uma vez que se encontram a executar competências diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, conforme preceituado no ponto 12.1 da OE 202509/0890 e do nº 1 do artigo 36º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho.

5 – Relativamente ao conteúdo da prova de conhecimento, o júri deliberou por unanimidade consagrar as seguintes regras:

- A prova tem a duração máxima de 60 minutos, da qual consta 40 questões de escolha múltipla, cada uma com a valoração de 0,5 valor.
- É adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
- Não se aceitam folhas de rascunho.
- É interdita a utilização de tinta corretora.
- Em caso de engano ao assinalar a resposta, deverão os candidatos riscar totalmente a alínea assinalada e escrever, em letra elegível, sem efeito.
- Os telemóveis devem ser desligados antes do início da prova, não sendo admissível a utilização de qualquer aparelho eletrónico ou computadorizado;
- Apenas é permitida a consulta da legislação em suporte de papel, não sendo autorizado o uso de legislação comentada e anotada, ou outro tipo de documentação.

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

6 – Ainda na presente data, o júri deliberou marcar a realização da prova de conhecimentos para o dia 1 de julho de 2026, às 15h00, na sede da ASAE, a qual será notificada aos candidatos, por correio eletrónico, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 233/2022, de 9 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes.

O JÚRI,

---

(A Presidente)

---

(1ª Vogal Efetiva)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

---

(2ª Vogal Efetiva)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

## ANEXO I

1 – O candidato Luís Carlos Pereira apresentou, em sede de audiência prévia, as seguintes alegações:

“No âmbito do procedimento concursal OE202605/0408 para a carreira/categoria de Assistente Técnico da ASAE, venho expor, em sede de audiência de interessados, a minha discordância relativamente à decisão de exclusão com fundamento no alegado não cumprimento do requisito de vínculo à Função Pública.

Encontro-me a exercer funções na Unidade Local de Saúde de São José há cerca de 10 anos, detendo um contrato individual de trabalho (CIT) por tempo indeterminado. Embora se compreenda a distinção entre o regime de CIT e o Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP), importa referir que tenho vindo a ser admitido em anteriores procedimentos concursais com idêntico requisito de “prévio vínculo à Função Pública”, tendo sido em tais situações admitido à fase de entrevista, sem qualquer exclusão nesta fase procedimental.

Assim, e salvo melhor entendimento, não compreendo a presente decisão de exclusão, sobretudo quando, em concursos anteriores com o mesmo tipo de requisito, fui considerado elegível para prosseguir para as fases seguintes.

Nestes termos, venho solicitar a reapreciação da minha candidatura, com a conseqüente revisão da decisão de exclusão, atendendo ao meu percurso profissional na Administração Pública e à prática anteriormente adotada em procedimentos concursais com requisitos idênticos.”

2 – Análise a questão *sub judice* o júri pronunciou-se no sentido seguinte:

- O Contrato Individual de Trabalho (CIT) é o acordo pelo qual um trabalhador presta a sua atividade a uma empresa sob a sua autoridade e direção, sendo regulado pelo Código do Trabalho.
- Existem trabalhadores com contrato CIT a exercer funções em entidades públicas (como nos Hospitais E.P.E.). No entanto, esses trabalhadores mantêm-se sob as regras do Código do Trabalho e não pertencem à administração pública *stricto sensu*.
- Em primeiro lugar, salienta-se a regulação do vínculo laboral, porquanto os trabalhadores tutelados por CIT tem os seus direitos e deveres regidos pelo Código do Trabalho, os trabalhadores em funções públicas regem-se pelas disposições da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei nº 35/2014, de 30 de junho.
- Apesar de em determinados organismos públicos estruturados como Empresas Públicas (como os Hospitais E.P.E.), coexistem profissionais em regime CIT e profissionais em regime CTFP. Nestes casos específicos, muitos sindicatos têm assinado Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para aproximar e harmonizar os direitos dos trabalhadores CIT (como as 35 horas semanais e os dias de férias) aos direitos da Administração Pública.
- Porém, tais Acordos Coletivos de Trabalho não conferem, por não o poderem fazer legalmente, o vínculo de emprego público.

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

- Tal vínculo é apenas detido pelos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e pelos trabalhadores tutelados pelo vínculo da nomeação.

3 – Assim sendo, resulta claro que o candidato Luís Carlos Pereira não possui vínculo de emprego público previamente constituído, conforme determina o Ponto 10 do Aviso de Abertura do procedimento concursal em referência.

4 – Sendo um requisito de carácter eliminatório, resulta impossível a admissão do candidato ao procedimento concursal em causa.

5 – Acresce que, as alegações de que em outras entidades foi admitido nesta fase do procedimento, do nosso ponto de vista, não colhe, uma vez que, a circunstância eliminatória não é passível de ser suprida nem obviada em qualquer fase do procedimento.

Do exposto decorre, que o júri deliberou por unanimidade manter a exclusão do procedimento concursal relativamente ao candidato Luís Carlos Pereira.

O JÚRI,

---

(A Presidente)

---

(1ª Vogal Efetiva)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

---

(2ª Vogal Efetiva)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

## ANEXO II

### LISTA DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS

<b>CANDIDATOS ADMITIDOS</b>		
Nº	NOME	OBSERVAÇÕES
1	Ana Rita Ponciano Ferreira	
2	Joana Lucas da Silva Cotrim	
3	João Paulo dos Santos Abade	
4	Luana Amanda dos Santos	
5	Luciana Maria da Silva	
6	Maria Helena Soares Rodrigues	
7	Teresa Carla Lobo Cortes Magalhães	

<b>CANDIDATOS EXCLUÍDOS</b>		
Nº	NOME	OBSERVAÇÕES
1	Alexandra Cristina Simão Farinha	a)
2	Ana Rita Martins Tomé das Neves Sousa	a)
3	Andreia Sota	a)
4	Carina Prazeres	a)
5	Carolina Sá Matias da Silva	a)
6	Catarina Alves	a)
7	Denise Sofia Santos Carvalho	a)
8	Deusa Jandine Silva Fernandes de Carvalho	a)
9	Eva Diogo Dembue	a)
10	Isaura Ribeiro	a)
11	Lourenço Órfão Portela	a)
12	Luís Carlos Pereira	a)
13	Maria da Conceição Cavaco Horta	a)
14	Marta Sofia Mendes Fernandes	a)
15	Nany Poliny Caldeira Caetano Norte Guerra	a)
16	Neusa Amoroso	a)
17	Nuno Gonçalo Ramos Caixeiro	a)
18	Pedro Miguel Baêta Carvalho	a)
19	Pedro Miguel de Oliveira Gato	a)
20	Raquel Nobre	a)
21	Ricardo Jorge Raposo Araújo	a)
22	Rita Alexandra Neves Galo	a)
23	Ruben Filipe Pereira Jacinto	a)
24	Sara Massa Cabral	a)
25	Vanise Lopes	a)

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um (1) posto de trabalho para a carreira de assistente técnico

a) Os candidatos não possuem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o nº 3 do artigo 30º da LTFP.

O JÚRI,

---

(A Presidente)

---

(1ª Vogal Efetiva)

---

(1ª Vogal Efetiva)